



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48
Email: compraspimenta2014@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2015

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Ailton Costa Faria**.

CONTRATADA: MIDAS COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.012.033/0001-26, com sede administrativa à Rua Sete de Setembro, nº 130 A, Bairro Centro, Passos/MG – CEP: 37.900-085, neste ato representado por **José Márcio Machado**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 677.028.136-87 e RG nº M- 4.879.859 SSP/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Presencial nº 020/2015**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. Aquisição de Equipamentos de Saúde para uso da Secretaria de Saúde do Município de Pimenta/MG, nos termos do **Procedimento Licitatório nº 033/2015, Pregão Presencial nº 020/2015**.

II. Da Especificação detalhada do objeto:

Item	Cod.	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	V. Unit	V.Total
001	016637	Faixa Elástica para Exercícios Físicos de Reabilitação e Fortalecimento / Cor Amarela	Carci Band	Unid.	20	R\$18,50	R\$370,00
004	016640	Faixa Elástica para Exercícios Físicos de Reabilitação e Fortalecimento / Cor Rosa	Carci Band	Unid.	20	R\$20,00	R\$400,00
009	016645	Bola Suiça / Cor Azul / Diâmetro 75 cm / Capacidade 200kg (Estático) / Sistema Anti Burst.	Carci Gynastic Ball	Unid.	03	R\$77,50	R\$232,50
011	016647	Bola Overball em Material PVC Maleável para Pilates e Yoga / Diâmetro 25cm/cor cinza	Carci Orange	Unid.	20	R\$39,00	R\$780,00
012	017590	Cones de Agilidade	Aquática Salde Conep	Unid.	10	R\$14,00	R\$140,00
013	016648	Halteres de EVA Flutuante / Com Haste Emborrachada / Peso Aproximado de Unidade 4 a 5 Kg após molhado.	Aquatica Slade HL33L	Unid.	14	R\$60,00	R\$840,00
018	015335	Aparelhos TENS/FES	Ibramed Neurodyn II N53	Unid.	02	R\$1.740,00	R\$3.480,00
020	015338	Medicine Ball	O'Neal Medicine Ball	Unid.	02	R\$225,00	R\$450,00
022	015341	Eletrodos de Silicone Condutor - Produzidos em Silicone Condutor por Metro na Medida: 3x5cm	Carci	Unid.	12	R\$14,50	R\$174,00
023	015342	Eletrodos de Silicone Condutor - Produzidos em Silicone Condutor por Metro	Carci	Unid.	12	R\$18,50	R\$222,00
024	015343	Eletrodos de Silicone Condutor - Produzidos em Silicone Condutor por Metro na Medida: 9x5cm	Carci	Unid.	12	R\$30,00	R\$360,00
029	015349	Aparelho Infra Vermelho com Pedestal	Carci Infraterm	Unid.	1	R\$1.080,00	R\$1.080,00
030	015325	Bambolê / Material com Aro de Plástico de PVC Reforçado com 60x60x1cm de Diâmetro.	Aquatica BMD	Unid.	35	R\$20,00	R\$700,00
031	018186	Bastão em Madeira	Carci	Unid.	50	R\$72,00	R\$3.600,00
032	018187	Flutuador Aquático	Arktus	Unid.	20	R\$8,60	R\$172,00
033	015334	Mini Cama Elástica - Em Tubo Redondo de Aço 1010/1020 / Capacidade para até 120 Kg.	Polimet Elastic Jump	Unid.	15	R\$235,00	R\$3.525,00
VALOR TOTAL							R\$16.525,50



CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 06 (seis) meses, com termo inicial em 17/08/2015 e termo final em 17/02/2016, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. A entrega se dará de forma direta nos exatos termos do edital do **Pregão Presencial 020/2015** e seu Termo de Referência.

II. A entrega será realizada à medida das necessidades do município que enviará “Nota de Autorização de Fornecimento” via correio eletrônico dentro do prazo de vigência do contrato.

III. O prazo máximo de entrega será de 30 (trinta) dias após a emissão e envio da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF que será enviada por correio eletrônico ao contratado.

IV. A entrega deverá ser feita, conforme cada “Nota de Autorização de Fornecimento” que será enviada com antecedência indicando o local para entrega que será sempre na Zona Urbana do Município de Pimenta/MG.

V. Os equipamentos serão recebidos por servidor do Almoxarifado, para “**recebimento provisório**”, o qual, neste ato, verificará a conformidade do equipamento com as especificações básicas visíveis, e dará o “**recebimento definitivo**”, após aferição da qualidade e demais especificações detalhadamente, no prazo máximo de dois dias úteis.

VI. **A (s) Nota (s) Fiscal (s) referente ao objeto deste contrato, deverão ser emitidas em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48.**

VII. Os equipamentos, objeto deste contrato, deverão ser entregues pela contratada em estrito acordo com as condições estabelecidas na cláusula primeira e Anexos do edital que o originou como se neste estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$16.525,50 (Dezesseis Mil Quinhentos e Vinte e Cinco Reais e Cinquenta Centavos)**, após a entrega do objeto no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a entrega do objeto do presente contrato, inclusive frete, carga, descarga e montagem.

II. O valor unitário contempla todos os custos com a montagem, mão de obra, fretes, carga e descarga, bem como todos os custos, despesas e encargos que por ventura possa recair sobre a entrega do objeto, inclusive impostos, taxas e encargos trabalhistas.

III. O pagamento será efetuado à vista após o recebimento e aceitação definitiva do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

IV. Caso se verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

V. Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de **Nota(s) Fiscal (is)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).

VI. Os pagamentos efetuados serão sempre em acordo com as quantidades solicitadas e devidamente entregues no período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I. O preço dos itens do presente contrato será fixo e irrevogável.



CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso:

- Ficha 386 - 02.06.01.10.122.0008.1023.4.4.90.52.00 - Fonte de recurso 1.02.00 – Recursos Próprios – Saúde 15%.
- Ficha 393 - 02.06.01.10.122.0008.2064.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.02.00 – Recursos Próprios – Saúde 15%.
- Ficha 508 - 02.06.02.10.302.0009.2081.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.12.00 – Serviços de Saúde – SIA/AIH.
- Ficha 512 - 02.06.02.10.302.0009.2081.4.4.90.52.00 - Fonte de Recurso 1.12.00 - Serviços de Saúde – SIA/AIH.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

a) Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade dos equipamentos, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

I. O atraso e inexecução parcial ou total do contrato caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multas, na forma da Lei;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Pimenta/MG;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48
Email: compraspimenta2014@gmail.com

II. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a previa defesa, no caso de descumprimento de qualquer clausula ou condição do contrato, e, em especial, nos seguintes casos:

- a) Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- b) Recusa de executar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
- c) Execução dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

III. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

I. O Município dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado após a entrega/execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão nº 020/2015**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 17 de Agosto de 2015.

MUNICÍPIO DE PIMENTA
CNPJ: 16.725.962/0001-48
AILTON COSTA FARIA - PREFEITO
CONTRATANTE

MIDAS COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 09.012.033/0001-26
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF:

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

Email: compraspimenta2014@gmail.com

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 064/2015.

MUNICÍPIO DE PIMENTA - Extrato de Contrato Administrativo nº 064/2015. **OBJETO:** Aquisição de Equipamentos de Saúde para uso da Secretaria de Saúde do Município de Pimenta/MG. **CONTRATADA:** MIDAS COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei 8.666/93 – Lei 10.520/2002. **LICITAÇÃO:** Procedimento Licitatório nº 033/2015, Pregão Presencial nº 020/2015. **VIGÊNCIA:** 17/08/2015 a 17/02/2016 **Valor: R\$ R\$16.525,50 (Dezesseis Mil Quinhentos e Vinte e Cinco Reais e Cinquenta Centavos).** Dotações Orcamentárias: -Ficha 386 - 02.06.01.10.122.0008.1023.4.4.90.52.00 - Fonte de recurso 1.02.00 – Recursos Próprios – Saúde 15%. -Ficha 393 - 02.06.01.10.122.0008.2064.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.02.00 – Recursos Próprios – Saúde 15%. -Ficha 508 - 02.06.02.10.302.0009.2081.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.12.00 – Serviços de Saúde – SIA/AIH. -Ficha 512 - 02.06.02.10.302.0009.2081.4.4.90.52.00 - Fonte de Recurso 1.12.00 - Serviços de Saúde – SIA/AIH. **Pimenta/MG, 17 de Agosto de 2015. Irineu Silva Júnior – Pregoeiro.**

Irineu Silva Júnior
Pregoeiro